

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E G2G COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERV. DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP.

PROCESSO Nº 23314.001733.2023-28

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.280.538-14 e RG nº 17.364.192-1 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e a empresa **G2G COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERV. DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.887.667/0001-01, estabelecida à Av. Elias Alves da Costa, 441 – 3º andar – centro – Vargem Grande Paulista/SP, 06.730-000, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Gilvan Alves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.596.934 SSP/SP e CPF nº 083.288.398-06, doravante designada simplesmente **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS /DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços de internet onde a INSTITUIÇÃO PARCEIRA disponibilizará um link redundante de 100 Mb dedicado para uso do IFSP - Campus São Roque, situado na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100, bairro Paisagem Colonial, cidade de São Roque, estado de São Paulo, CEP 18145-09 e, em contrapartida, de utilizar um espaço para manter os equipamentos instalados nas dependências do campus.

Este acordo de cooperação técnica não trará ônus de nenhuma ordem ao campus. Futuramente, caso haja necessidade, a estrutura já estará disponível para links de internet de velocidades maiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente objeto tem por meta(s):

I - Estabelecer uma cooperação técnica entre as partes envolvidas descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste documento com o fornecimento de um *link* de internet para o IFSP - *Campus* São Roque em contrapartida do uso de um espaço no campus para a instalação de equipamentos da instituição parceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A viabilidade da execução desta cooperação técnica não envolverá nenhum ônus ou custo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos coordenadores acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores.

Parágrafo Terceiro: O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de substituição dos coordenadores, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP

São obrigações do IFSP:

5.1. Disponibilizar um espaço físico no *campus* para a instalação de um *rack* com equipamentos de distribuição de rede de dados da INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

5.2. Permitir o acesso dos funcionários e prestadores de serviço da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, devidamente uniformizados e identificados, para realização de serviços e/ou reparos no *rack* e demais equipamentos da INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

São obrigações da INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

6.1. Fornecer um *link* de internet para o IFSP - Campus São Roque durante o período de vigência do presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

9.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei;

b.3) quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item b.3, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

d) a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.

9.5 Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

9.6 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser ajustada entre o IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

a) Caso o coordenador técnico do IFSP deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico do IFSP detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

9.7 Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.9 As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA: G2G COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERV. DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP.

Gilvan Alves

Sócio Gerente

Pelo IFSP - Campus São Roque

assinado eletronicamente

Sr. Frank Viana carvalho

Diretor Geral

Pelo IFSP

assinado eletronicamente

Sr. Silmário Batista dos Santos

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- Frank Viana Carvalho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SRQ, em 01/11/2023 15:45:55.
- Silmario Batista dos Santos, REITOR(A) - CD1 - RET, em 01/11/2023 17:13:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 634712
Código de Autenticação: 9ce7d52af0

